REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de Outubro de 2002

III
Série

Número 19

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APECA-Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros-Alteração Salarial e Outra. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras. 4

Portaria de Extensão do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras. 4

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC- Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras. 5

Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras. 5

Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 5

Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 6

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras. 6

CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras. 8

CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 11

CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 13

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa-Alteração Salarial e Outras

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao

abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APECA-Assoc. Portuguesa das Empresas de Conta-bilidade, Auditoria e Administração e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros-Alteração Salarial e Outra.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APECA-Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros-Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAT-Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC- Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APAC- Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Setembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros- Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Setembro de 2002 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC - Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e outros - Alteração Salarial e Outras.

Acordo celebrado entre, por uma parte, a Associação Portuguesa de Casinos, com sede na Avenida das Forças Armadas, 2-A, 1.º, D, representada pelos Drs. Mário Assis Ferreira e Fernando Fernandes, respectivamente presidente e vogal da direcção, e, por outra, o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos, representado por José Carlos Sousa Sério e Fernando Manuel Lopes Esteves, o Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos, representado por Francisco Barbosa Fernando e José António Queiróz de Brito e pelo Dr. Jorge Carvalho, a FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços representada por Luís Azinheira;

As partes outorgantes, na sequência de reunião havida em 8 de Fevereiro de 2002, acordam em rever pela forma seguinte o contrato colectivo de trabalho para o sector do jogo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e com a última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001

1.ª

Actualização

1 - As partes acordam na actualização das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária mediante a aplicação de uma taxa de 4% aos valores vigentes em 31 de Dezembro de 2001.

2 - Os valores resultantes da actualização acordada serão arredondados da forma seguinte:

a) Estoril: arredondamento ao meio euro imediatamente superior, no caso das tabelas salariais e das restantes cláusulas de expressão pecuniária;
b) Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira: arredondamento ao euro imediatamente superior, no caso das tabelas salariais, e ao meio euro imediatamente superior, no caso das restantes cláusulas de expressão pecuniária.

3 - Todos os trabalhadores têm direito a uma actualização mínima de 4%, nos termos do número anterior, face ao vencimento auferido em 31 de Dezembro de 2001.

2.ª

Tabelas salariais

As tabelas salariais para o ano de 2002 são as constantes das tabelas anexas ao presente acordo como anexos II e III, que dele fazem parte integrante.

3.ª

Vigências

O presente acordo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002 e vigorará até que se verifique a sua denúncia nos termos legais.

4.ª

Diuturnidades, abono para falhas e progressão horizontal

1 - As partes acordam, no que se refere à Concessão do Estoril, em substituir o sistema de diuturnidades por um sistema de remuneração horizontal por escalões, com a configuração constante da tabela anexa ao presente acordo como anexo II, que dele faz parte integrante.

2 - As cláusulas 25.ª e 26.ª do CCT passam a ter a seguinte redacção:

"Cláusula 25.ª

Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores que completem ou hajam completado 10 anos de serviço efectivo na empresa nas salas de jogo será atribuída uma diuturnidade no valor de 20,50 Euros.

2 - .....

3 - No que se refere à Concessão do Estoril, o sistema de diuturnidades é substituido por um sistema de remuneração horizontal por escalões, com a configuração constante da tabela anexa ao presente acordo como anexo II, que dele faz parte integrante.

Cláusula 26.ª

Abono para falhas

1 - Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm mensalmente direito aos seguintes abonos para falhas:

a) Estoril:

i) Ficheiro fixo	90 Euros;
ii) Ficheiro volante	73 Euros;
iii) Controlador-chefe de identificação.....	26 Euros;
iv) Controlador de identificação- ...	26 Euros;
v) Caixa privativo	90 Euros;
vi) Caixa fixo.....	65 Euros;
vii) Caixa volante	63,50 Euros;

b) Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira:

i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante ..... 42,50 Euros;
ii) Controlador de identificação (SJT) ..... 26,50 Euros;
iii) Caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) ..... 29 Euros.

2 - .....

3 - .....

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2002.

Pela Associação Portuguesa de Casinos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos:

(Assinatura ilegivel)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços

(Assinatura ilegível)

ANEXO II

Tabela Salarial-2002

Estoril

(Em Euros)

Níveis	categoria	Venc. base (R0) 1-4 anos	Remuneração 0´ (R0´) 5-9 anos	Remuneração 1 (R1) 10-14 anos	Remuneração 2 (R2) 15-19´anos	Remuneração 3 (R3) 20-24 anos	Remuneração 4 (R4) 25-29 anos	Remuneração 5 (R5) + 30 anos	Remuneração 6 (R6)
1	Sub chefe SMA	1 726,50	1 738	1 750,50	1 774,50	1 798	1 822	1 846	1 870
2	Fiscal-chefe	1 349	1 360,50	1 373	1 396,50	1 420,50	1 444,50	1 468,50	1 492
3	Técnico de electrónica	1 315	1 326	1 338,50	1 362,50	1 386,50	1 410	1 434	1 458
4	Caixa tesoureiro SJT	1 025,50	1 037	1 049	1 073	1 097	1 121	1 144,50	1 168,50
	Técnico de electromecânica	1 025,50	1 037	1 049	1 073	1 097	1 121	1 144,50	1 168,50
5	Fiscal SMA	998,50	1 010	1 022	1 046	1 070	1 094	1 117,50	1 141,50
6	Ficheiro fixo SJT	971,50	983	995	1 019	1 043	1 067	1 090,50	1 114,50
	Caixa privativo SMA	971,50	983	995	1 019	1 043	1 067	1 090,50	1 114,50
7	Técnico-ajudante	944,50	956	968	992	1 016	1 040	1 063,50	1 087,50
8	Chefe de banca	836,50	848	860,50	884	908	932	956	979,50
	Controlador-chefe de identificação	836,50	848	860,50	884	908	932	956	979,50
	Caixa auxiliar volante SMA	836,50	848	860,50	884	908	932	956	979,50
	Caixa auxiliar fixo SMA	836,50	848	860,50	884	908	932	956	979,50
9	Fiscal de banca	739,50	751	763,50	787	811	835	859	882,50
10	Pagador	712,50	724	736,50	760	784	808	832	855,50
	Controlador de identificação	712,50	724	736,50	760	784	808	832	855,50
11	Contínuo/porteiro SMA	701,50	713	725,50	749,50	773	797	821	845
	Porteiro SMA	701,50	713	725,50	749,50	773	797	821	845
	Porteiro SJT	701,50	713	725,50	749,50	773	797	821	845
12	Ficheiro volante SJT.....	669,50	681	693,50	717	741	765	789	812,50
13	Contínuo SJT	647,50	659	671,50	695,50	719	743	767	791
14	Cont./porteiro SMA 1.º ano	588,50	600	612,50	636	660	684	708	731,50
15	Pagador estagiário	529,50							

ANEXO III

Tabela Salarial 2002

Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira

(Em Euros)

Categoria	Vencimento
Sala de Jogos tradicionais	
Chefe de sala	(a) (g)
Adjunto de chefe de sala	(b) (h)
Chefe de banca	504
Fiscal de banca	504
Pagador	478
Pagador estagiário	408
Ficheiro fixo	473
Ficheiro volante	428
Controlador de identificação	469
Contínuo/porteiro	424
Sala de máquinas	
Chefe de sala	(c)(i)
Adjunto de chefe de sala	(d) (j)
Fiscal	570
Caixa privativo	527
Caixa fixo	489
Caixa volante	469
Contínuo/porteiro	443
Técnico-chefe	587
Técnico	584
Técnico-ajudante	424
Técnico-ajudante do 1.ºano	356
Sala de bingo	
Chefe de sala	(e)
Adjunto de chefe de sala	(f)
Caixa fixo	487
Caixa volante	424
Contínuo/porteiro	374

Suplementos de chefia:

Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve:

(a) 75 % sobre o vencimento de pagador;
(b) 30% sobre o vencimento de pagador;
(c) 20 % sobre o vencimento de caixa fixo;
(d) 18 % sobre o vencimento de caixa fixo;
(e) 25 % sobre o vencimento de caixa fixo;
(f) 15 % sobre o vencimento de caixa fixo;

Madeira:

(g) 62 % sobre o vencimento de pagador;
(h) 22 % sobre o vencimento de pagador;
(i) 20 % sobre o vencimento de caixa fixo;
(j)18 % sobre o vencimento de caixa fixo;

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 21 de Junho de 2002.-Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 20 de Agosto de 2002.

Depositado em 21 de Agosto de 2002, a fl. 189 do livro n.° 9, com o n.° 290/2002, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E, 1.ª Série, n.º 32, de 29/8/2002)

CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

1 - .....

2 - A tabela n.º 1 de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002, sendo que, no caso da tabela vigora até 30 de Junho. A tabela n.º 2 produz efeitos de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 4.ª

Condições gerais de Admissão

.....

3 - .....

.....

c) Aos trabalhadores que desempenhem ou tenham desempenhado funções previstas para as categorias do grupo I do anexo I e que tenham as habilitações literárias estabelecidas nas alíneas anteriores aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, continuando a exercer as funções.

.....

Cláusula 5.ª

Classificação profissional

.....

3 - Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomas-patológicas sem curso.

4 - .....

5 - (Eliminado)

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

.....

4 - .....

a) A um subsídio de 2,50 Euros por cada dia completo de deslocação;

.....

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar	0,10 Euros;
Alojamento com pequeno-almoço.....	39 Euros.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

1 - .....

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 21,30 Euros , enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 35,40 Euros no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 32,40 Euros.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

1 - .....

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 11,40 Euros, 18,10 Euros e 31,30 Euros, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 11,40 Euros por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,60 Euros por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

Grupo I - Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Director técnico de laboratório. - É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto a organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios.

Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou analises clínicas inscritos, res-pectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos.

Técnico superior especialista de laboratório. - É o profissional especialista em patologia clínica ou analises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades.

Pode substituir o director técnico nos seus impedimentos.

Técnico superior. - É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório.

Técnico de analises clínicas. - É o trabalhador que executa analises depois de ter recebido ou feito colheita de amostras de produtos biológicos; observa os fenómenos, identifica-os e regista-os; lava e procede à manutenção do material específico.

.....

Grupo II - Técnicos auxiliares

Auxiliar de laboratório. - É o trabalhador que lava, prepara e esteriliza o material, distribui-o, recebe produtos para analise. Presta funções simples de apoio a técnicos de analises clinicas. Pode fazer pequenos serviços exteriores referentes ao funcionamento de serviços de laboratório.

.....

Grupo III - Administrativos e outros

Técnico de contabilidade. - É o profissional que:

1) Organiza e classifica os documentos contabilísticos do estabelecimento: analisa a documentação contabilística,

verificando a sua validade e conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o plano oficial de contas do sector respectivo;

2) Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;
3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores, ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluíndo amortizações e provisões;
4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à analise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente listagens de balancetes, balanços, extractos de conta; demonstrações de resultados e outra documentação legal obrigatória
5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente planos de acção, inventários e relatórios;
6) Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

Notas

1 - É extinta a profissão de guarda-livros e os trabalhadores são reclassificados em técnicos de contabilidade. Em futuras admissões é dada prioridade aos trabalhadores que tenham efectuado formação profissional específica e disso possam fazer prova ou que apresentem certificado de aptidão profissional (CAP).

2 - É extinta a categoria de operador de computador.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis		Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas	
			Tabela n.º 1 (euros)	Tabela n.º 2 (euros)
I	A	Director (a) técnico (a)	850	882
	B	Técnico (a)superior de laboratório especialista	820	851
	C	Técnico (a) superior de laboratório	789	793
	D	Contabilista/técnico (a) Oficial de contas Chefe de serviços administrativos	731,50	735
II		Chefe de secção ..... Secretário (a) de direcção ..... Técnico (a) de análises clínicas (com curso) Técnico (a) de análises anátomo-patológicas (com curso) ..... Técnico (a) de contabilidade	640,50	643,50
III		Primeiro(a)-escriturário(a) ..... Técnico(a) de análises anátomo-patologicas (sem curso) ..... Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	574,50	577,50
IV		Assistente de consultório com mais de três anos ..... Massagista ..... Motorista de ligeiros ..... Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos ..... Segundo (a)-escriturário (a)	491	494
V		Assistente de consultório até três anos ..... Auxiliar de Laboratório com mais de cinco anos ..... Terceiro(a)-escriturário (a) ..... Recepcionista (laboratório ou consultório) até três anos	431	433
VI		Auxiliar de laboratório até cinco anos ..... Contínuo (a) ..... Estagiário (a) dos 1.º e 2.º anos ..... Empregado (a) de serviços externos	403	405
VII		Trabalhador (a) de limpeza	380	381,50

Lisboa, 2 de Agosto de 2002.

Pela APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores dc Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Regiao Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das llhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços-SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 20 de Agosto de 2002.

Depositado em 20 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.° 9, com o n.° 288/2002, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 32 de 29/8/2002)

CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

.....

Cláusula 3.ª

Vigência e Revisão

.....

2 - A tabela n.° 1 de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002, sendo que no caso da tabela vigora ate 30 de Junho, a tabela n.° 2 produz efeitos de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2002.

.....

Cláusula 4.ª

Condições gerais de admissão

1 - Os trabalhadores só poderão ser admitidos na seguintes condições:

.....

.....

3 - .....

.....

c) Aos trabalhadores que desempenham ou tenham desempenhado funções previstas para as categorias do grupo I do anexo I e que tenham as habilitações literárias estabelecidas nas alíneas anteriores aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.° 320/99 de 11 de Agosto, continuando a exercer as funções.

.....

Cláusula 5.ª

Classificação profissional

.....

3 - Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de analises anátomo-patológicas sem curso.

.....

5 - (Eliminado.)

.....

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

.....

4 - No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito além da retribuição normal:

a) A um subsídio de 2,50 Euros por cada dia completo de deslocação;

.....

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar	0,10 Euros;
Alojamento com pequeno-almoço.....	39 Euros.

.....

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

.....

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 21,30 Euros, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 35,40 Euros no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de 32,40 Euros.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

.....

2 - Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 11,40 Euros, 18,10 Euros e 31,30 Euros, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, inde-pendentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 11,40 Euros por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,60 Euros por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

Grupo I - Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Director técnico de laboratório. - É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios.

Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou analises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos.

Técnico superior especialista de laboratório. - É o profissional especialista em patologia clínica ou analises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades.

Pode substituir o director técnico nos seus impedimentos.

Técnico superior. - É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório.

Técnico de analises clínicas. - É o trabalhador que executa analises depois de ter recebido ou feito colheita de amostras de produtos biológicos, observa os fenómenos, identifica-os e registo; lava e procede à manutenção do material específico.

.....

Grupo II - Técnicos auxiliares

Auxiliar de laboratório. - É o trabalhador que lava prepara e esteriliza o material, distribui-o, recebe produtos para analise. Presta funções simples de apoio a técnicos de analises clínicas. Pode fazer pequenos servicos exteriores referentes ao funcionamento de serviços de laboratorio.

.....

Grupo III - Administrativos e outros

Técnico de contabilidade. - É o profissional que:

1) Organiza e classifica os documentos contabilísticos do estabelecimento: analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o plano oficial de contas do sector respectivo;
2) Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;
3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões;
4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais e outra documentacão, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à analise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente listagens de balancetes, balanços, extractos de conta; demonstração de resultados e outra documentação legal obrigatória;
5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente planos de acção, inventários e relatórios. Organiza e arquiva todos os documentos relativos a actividade contabilística.

Notas

1 - É extinta a profissão de guarda-livros e os trabalhadores são reclassificados em técnicos de contabilidade. Em futuras admissões e dada prioridade aos trabalhadores que tenham efectuado formação profissional especifica e disso possam fazer prova ou que apresentem certificado de aptidão profissional (CAP).

2 - É extinta a categoria profissional de operador de computador.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis		Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)	
			Tabela n.º 1 - De 1-1 a 30.06.02	Tabela n.º 2 - De 1-7 a 31.12.02
I	A	Director (a) técnico (a)	850	882
	B	Técnico (a) superior de laboratório especialista	820	851
	C	Técnico (a) superior de laboratório	789	793
	D	Contabilista/técnico (a) Oficial de contas Chefe de serviços administrativos	731,50	735

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)	
		Tabela n.º 1 - De 1-1 a 30.06.02	Tabela n.º 2 - De 1-7 a 31.12.02
II	Chefe de secção …….. Secretário (a) de Direcção …….. Técnico (a) de análises clínicas (com curso) Técnico de análises anátomo-patológicas (com curso) …….. Técnico de contabilidade ……	640,50	643,50
III	Primeiro (a)-escriturário(a) …… Técnico (a) de análises anátomo-patologicas (sem curso) …….. Técnico (a) de análises clínicas (sem curso) ..	574,50	577,50
IV	Assistente de consultório com mais de três anos …… Massagista …….. Motorista de ligeiros …… Segundo (a)-escriturário (a) …….. Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos ……...	491	494
V	Assistente de consultório até três anos…… Auxiliar de Laboratório com mais de cinco anos …….. Terceiro(a)-escriturário (a) …… Recepcionista (laboratório ou consultório com maisa de três anos ……..	431	433
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos ……. Contínuo (a) …….. Estagiário (a) dos 1.º e 2.º anos …….. Empregado (a) de serviços externos ……	403	405
VII	Trabalhador (a) de limpeza ……..	380	381,50

Lisboa, 2 de Agosto de 2002.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível)

Pela FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível)

Pelo SIFAP-Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Entrado em 16 de Agosto de 2002.
Depositado em 19 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9, com o registo n.º 283/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 32, de 29/8/2002.)

CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas, pela APOMEPA-Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

.....

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

.....

2 - A tabela n.º 1 de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002, sendo que no caso da tabela até 30 de Junho. A tabela n.º 2 produz efeitos de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2002.

.....

Cláusula 4.ª

Condições gerais de admissão

.....

3 - .....

.....

c) Aos trabalhadores que desempenhem ou tenham desempenhado funções previstas para as categorias do grupo I do anexo I e que tenham as habilitações literárias estabelecidas nas alíneas anteriores aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, continuando a exercer as funções.

Cáusula 5.ª

Classificação profissional

.....

3 - Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de analises anátomo-patológicas sem curso.

.....

5 - (eliminado)

.....

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

.....

4 - No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhadorterá direito, além de retribuição normal:

a) A um subsídio de 2,50 Euros por cada dia completo de deslocação;

.....

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar	0,10 Euros;
Alojamento com pequeno-almoço.....	39 Euros.

.....

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

.....

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 21,30 Euros enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 35,40 Euros no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com o curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de 32,40 Euros.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

.....

2 - Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 11,40 Euros, 18,10 Euros e 31,30 Euros, respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 11,40 Euros por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,60 Euros por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO I

Categorias profissionais e defenção de funções

Grupo I - Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Director técnico de laboratório. - É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios.

Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respec-tivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos.

Técnico superior especialista de laboratório. - É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades.

Pode substituir o director técnico nos seus impedimentos.

Técnico superior. - É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório.

Técnico de análises clínicas. - É o trabalhador que executa análises depois de ter recebido ou feito colheita de amostras de produtos biológicos, observa os fenómenos, identifica-os e regista-os, lava e procede à manutenção do material específico.

.....

Grupo II - Técnicos auxiliares

Auxiliar de laboratório. - É o trabalhador que lava, prepara e esteriliza o material, distribui-o, recebe produtos para analisar. Presta funções simples de apoio a técnicos de análises clínicas. Pode fazer pequenos serviços exteriores referentes ao funcionamento de serviço de laboratório.

.....

Grupo III - Administrativos e outros

Técnico de contabilidade. - É o profissional que:

1) Organiza e classifica os documentos contabilísticos do estabelecimento: analisa a documentação contabilística,

verificando a sua validade e conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o plano oficial de contas do sector respectivo;

2) Efecuta o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;
3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões;
4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situção económico-financeira da empresa, nomeadamente, listagens de balancetes, balanços, extractos de conta; demonstração de resultados e outra documentação legal obrigatória;
5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente, planos de acção, inventários e relatórios. Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

Nota. - É extinta a profissão de guarda-livros e os trabalhadores são reclassificados em técnicos de contabilidade. Em futuras admissões e dada prioridade aos trabalhadores que tenham efectuado formação profissional específica e disso possam fazer prova ou que apresentem certificado de aptidão profissional (CAP).

ANEXO III

Níveis		Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)	
			Tabela n.º 1 - De 1-1 a 30.06.02	Tabela n.º 2 - De 1-7 a 31.12.02
I	A	Director (a) técnico (a)	850	882
	B	Técnico (a)superior de laboratório especialista	820	851
	C	Técnico (a) superior de laboratório	789	793
	D	Contabilista/técnico (a) Oficial de contas Chefe de serviços administrativos	731,50	735
II		Chefe de secção Secretário (a) de direcção Técnico (a) de análises clínicas (com curso) Técnico (a) de análises anátomo-patológicas (com curso) Técnico (a) de Contabilidade	640,50	643,50
III		Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anátomo-patológicas (sem curso) Técnico (a) de análises clínicas (sem curso)	574,50	577,50
IV		Motorista de ligeiros Segundo (a)-escriturário (a)	491	494
V		Assistente de consultório Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos Terceiro(a)-escriturário (a)	431	433
VI		Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo (a) Estagiário (a) dos 1.º e 2.º anos Empregado (a) de Serviços externos	403	405
VII		Trabalhador (a) de limpeza	380	381,50

Tabela de remunerações mínimas

Lisboa, 2 de Agosto de 2002.

Pela APOMEPA-Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 2002.

Depositado em 19 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9, com o n.º 282/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,66 (IVA incluído)